



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N.º 20, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-Jus) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 42ª Sessão Ordinária de 2018 do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira prevista no artigo 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução n.º 238/2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a complexidade das demandas de saúde e a necessidade de adoção de medidas para dotar os magistrados de informações que permitam soluções seguras sobre o tema;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 3/2018, de 21 de fevereiro de 2018, instituiu o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-Jus) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, restando pendente a regulamentação de sua atuação em auxílio aos magistrados deste Tribunal;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos nos autos do Processo Administrativo PA-PRO-2018/02518,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-Jus), o qual seguirá as previsões constantes da presente Resolução.

Art. 2º O Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-Jus) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, instituído pela Resolução n.º 3/2018, de 21 de fevereiro de 2018, com a finalidade de organizar e promover o atendimento das demandas judiciais relativas à saúde pública no âmbito do Estado de Pará, é constituído por profissionais de saúde para prestar apoio técnico aos magistrados de primeira e segunda instâncias nas demandas que envolvam direito à saúde pública.

§ 1º Não estão dentre as atribuições do NAT-Jus a realização ou a prestação de apoio técnico a perícias médicas ou a questões oriundas de demandas judiciais envolvendo saúde complementar.

§ 2º O NAT-Jus do Tribunal de Justiça do Estado do Pará também atenderá a demandas oriundas de magistrados da Justiça Federal Seção Pará, as quais serão recebidas e processadas da mesma forma que as apresentadas pelos magistrados da Justiça Estadual.

Art. 3º O NAT-Jus contará com profissionais de saúde das áreas de medicina, nutrição, enfermagem e farmácia.

§ 1º Os profissionais de saúde integrantes do NAT-Jus poderão apresentar vínculo efetivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará ou ser disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Estado do Pará, bem como por universidades públicas ou privadas.

§ 2º O Tribunal de Justiça do Estado do Pará deverá celebrar convênio ou termo de cooperação técnica com as instituições que cedam profissionais externos para participação no NAT-Jus.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 4º As consultas formuladas ao NAT-Jus deverão ser encaminhadas por meio da plataforma e-NAT-Jus, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, ou por outro meio eletrônico cabível, de acordo com as informações constantes na página do NAT-Jus no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Parágrafo único. No documento de encaminhamento da consulta ao NAT-Jus, deverá ser apresentado o Relatório Médico para Judicialização do Acesso à Saúde, bem como demais documentos constantes dos autos do processo que fundamentem a solicitação do autor da ação judicial.

Art. 5º Em resposta às consultas formuladas, os profissionais integrantes do NAT-Jus deverão apresentar Nota Técnica acerca do caso concreto envolvido na demanda judicial originária.

§ 1º A Nota Técnica deverá apresentar revisão bibliográfica, análise de cenário, informações sobre o custo unitário e recomendações sobre riscos e benefícios da liberação ou não da tecnologia fora do Protocolo SUS.

§ 2º Para elaboração da Nota Técnica, os profissionais do NAT-Jus deverão:

I – analisar o caso concreto apresentado, a partir do Relatório Médico para Judicialização do Acesso à Saúde e demais documentos apresentados na consulta;

II – realizar o mapeamento bibliográfico específico relacionado com o caso apresentado na consulta;

III – apresentar a informação acerca da possibilidade de substituição do medicamento ou procedimento médico prescrito por outro oferecido pelo SUS, e, em caso negativo, apresentar a justificativa para a não utilização do Protocolo SUS.

Art. 6º As consultas formuladas ao NAT-Jus Pará deverão ser respondidas pelos profissionais integrantes da unidade no prazo de 5 (cinco) dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Parágrafo único. Para o atendimento das demandas de caráter urgente, deverá ser mantido plantão ininterruptos no NAT-Jus, em regime de sobreaviso, devendo ser mantidas as informações de contato dos profissionais para esses casos na página do NAT-Jus no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 7º Para prestar auxílio ao trabalho desenvolvido pelo NAT-Jus, deverão ser implementados Núcleos de Avaliação de Tecnologias da Saúde (NATS), que comporão uma Rede Conveniada de Apoio ao NAT-Jus, contando com instituições ou organizações que possuam profissionais de saúde com notório saber relativo às evidências científicas voltadas para a assistência à saúde.

Parágrafo único. Os profissionais integrantes do NAT-Jus deverão estender aos NATS as demandas a eles formulados sempre que o caso apresentado assim o exigir.

Art. 8º São atribuições do NAT-Jus:

I - elaborar notas técnicas sobre saúde pública, prestando esclarecimentos aos magistrados sobre a melhor evidência científica, sua eficácia, eficiência, efetividade e segurança, bem como informações relativas ao custo de tecnologias, em atendimento às demandas oriundas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e da Justiça Federal Seção Pará;

II - solicitar aos NATS da Rede Conveniada de Apoio ao NAT-Jus que elaborem pareceres técnico-científicos, notas técnicas e repostas técnicas sobre a melhor evidência científica, eficácia, efetividade, eficiência e segurança, em conformidade com as diretrizes metodológicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

III - organizar, gerenciar o cronograma, acompanhar e revisar as respostas solicitadas aos profissionais de saúde dos NATS da Rede Conveniada de Apoio ao NAT-Jus;

IV - encaminhar imediatamente ao magistrado a nota técnica ou informação, assim que produzida, seja pelo Nat-Jus ou por NATS;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

V – cadastrar as versões finais de notas técnicas sobre saúde no acervo do Banco de Dados Nacional estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça e em Biblioteca Digital do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, formatadas segundo o modelo de consenso vigente e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, incluindo o reconhecimento da instituição de origem, ou esta e o nome do autor, quando este assim o desejar;

VI - manter arquivos e relatórios atualizados com o controle das ações judiciais gerenciadas;

VII - realizar análise e avaliação periódica do processo de atendimento das demandas judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

VIII - emitir relatórios periódicos dos processos de atendimento às demandas judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e da Justiça Federal Seção Pará, após análise qualitativa e quantitativa dos dados obtidos;

IX - propor ao Comitê Estadual de Saúde do Estado do Pará metodologias e ações para aperfeiçoar a judicialização da saúde no âmbito do Estado de Pará;

X - interagir com os outros entes estaduais e nacionais envolvidos em repostas às ações judiciais, com o objetivo de trocar conhecimento e aprimorar os processos de trabalho;

XI – solicitar a elaboração de pareceres técnico-científicos aos NATs de excelência a que esteja submetido, de acordo com o termo de renúncia fiscal aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Saúde.

§ 1º Para evitar a duplicidade de serviço para a mesma finalidade, o NAT-Jus fará uma consulta prévia no acervo do Banco de Dados Digital do Conselho Nacional de Justiça e fontes de informações apropriadas, verificando se existe informação técnica que trate do mesmo tema.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º Caso não haja informação técnica precedente sobre o mesmo tema na forma do parágrafo anterior, a requisição será encaminhada imediatamente para a triagem pelos profissionais de saúde do NAT-Jus.

§ 3º Caso exista informação técnica sobre o mesmo tema nos bancos de dados citados com data de produção de até 3 (três) anos antes da consulta, esta poderá ser enviada ao magistrado requisitante após revisão e aprovação pela equipe do NAT-Jus.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o magistrado requisitante entenda que a nota técnica preexistente não atenda a suas necessidades, a solicitação deverá ser reenviada ao NAT-Jus.

Art. 9º São deveres dos profissionais integrantes do NAT-Jus:

I – prestar compromisso legal de bem e fielmente exercerem suas atividades, de forma neutra e imparcial, visando apenas à solução da lide da melhor forma possível em relação ao direito à saúde;

II – atender às demandas dos magistrados de forma diligente e tempestiva, fornecendo-lhes as Notas Técnicas adequadas aos casos apresentados e apresentando as recomendações necessárias à solução da demanda judicial;

III – garantir total sigilo acerca dos dados e informações a que tenham acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos;

IV – prestar os esclarecimentos necessários aos magistrados acerca de informações relativas à natureza e ao andamento dos serviços executados ou em execução;

V – disponibilizar acesso a todo o serviço produzido, além de informações sobre o mesmo, sempre que solicitado;

VI - garantir aos magistrados solicitantes a qualidade técnica dos trabalhos realizados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 10. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará deverá adotar medidas que visem a estimular os magistrados a realizar consultas ao NAT-Jus antes de proferirem decisões relativas ao fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para a saúde, exames, diagnósticos e demais tratamentos médicos em processos envolvendo prestação de saúde pública.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 7 de novembro de 2018.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Presidente

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Vice-Presidente em exercício

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Corregedor da Região Metropolitana de Belém em exercício

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA
Corregedora das Comarcas do Interior

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Diário da Justiça nº 6541 – Edição 08 de novembro de 2018.